

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

1

R E S O L U Ç Ã O Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 1992.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES
DOS JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES
FEDERAIS SUBSTITUTOS DA JUSTIÇA
FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de fiscalizar e superintender tudo que diga respeito à disciplina forense da Justiça Federal de 1º Grau, inclusive no referente ao funcionamento de seus serviços (art. 5º, V, Res. nº 14/89, de 15.09.89, aprovada pelo Plenário deste Tribunal);

Considerando que, para o fiel cumprimento desempenho de suas atividades, compete-lhe expedir instruções normativas com a finalidade de regulamentar o funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas da Justiça Federal de 1º Grau;

Considerando, ainda, o decidido pelo Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Sessão Plenária de 13 de maio de 1992,

Considerando a necessidade de regular a aplicação das normas referentes às atividades dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos,

R E S O L V E, determinar:

I - Compete aos Juizes Federais titulares de Vara, além das funções judicantes:

- a) abrir, rubricar e encerrar os livros das respectivas Secretarias;
- b) inspecionar, pelo menos uma vez por ano, com o auxílio do Juiz Federal Substituto, de acordo com as instruções baixadas pela Corregedoria Regional Federal, os serviços das respectivas Secretarias, para verificar:
 1. se existem todos os livros exigidos por lei e se os mesmos são regular e tempestivamente escriturados;
 2. se os autos e papéis findos estão devidamente guardados e com índice que facilite a busca, quando tal se faça necessário;
 3. se os autos e papéis em andamento estão devidamente organizados e dispostos de modo que seja fácil a sua localização, tornando fácil o manuseio dos mesmos;
 4. se há processos irregularmente paralisados, apurando, de imediato, o motivo desse acontecimento e tomando as providências cabíveis para fixar a responsabilidade de quem deu causa a esse procedimento;
 5. se o Diretor da Secretaria cumpre com eficiência as atribuições do seu cargo, observando e fazendo cumprir as disposições

16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

2

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 1992.

da lei, dos Provimentos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Instruções Normativas da Corregedoria Regional Federal;

6. se há erros, abusos ou omissões a evitar ou punir;
c) dar conhecimento, mediante relatório detalhado, dessa inspeção ao Corregedor Regional Federal, solicitando-lhe as providências que cada situação exigir;

d) aplicar penas disciplinares de advertência e de suspensão aos servidores lotados na Secretaria da Vara, com obediência ao devido processo legal, remetendo cópia do ato ou despacho ao Corregedor Regional Federal e ao Diretor do Foro, para as devidas anotações na ficha funcional do infrator;

e) solicitar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região a destituição do servidor do cargo em comissão e ao Diretor do Foro a destituição do servidor de função comissionada, após o devido processo legal, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 135, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

f) determinar a instauração de procedimento administrativo para apurar o cometimento de crimes (art. 132, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990) cometidos pelo servidor lotado na Vara e que enseje demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, submetendo a decisão final ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

g) conhecer e julgar as representações dos funcionários, dos advogados, dos Procuradores da República e dos demais Procuradores dos órgãos da administração direta e indireta contra o Diretor da Secretaria, salvo quando a falta apontada tiver sido cometida em processo ou ato sob jurisdição do Juiz Federal Substituto;

h) conhecer e decidir os pedidos de reconsideração dos atos e despachos nos quais aplicar pena disciplinar os servidores da Vara;

i) autorizar, em caráter excepcional, na dependência da liberação de disponibilidade orçamentária pelo Diretor do Foro, o deslocamento de servidor ou de servidores lotados na Vara para o cumprimento de atos e diligências em qualquer local do território de sua jurisdição ou fora dele, no interesse do serviço;

j) fixar normas e expedir instruções para o funcionamento dos serviços da Secretaria e execução dos Provimentos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, das Instruções Normativas da Corregedoria Regional Federal e das decisões do Tribunal e do Corregedor, de acordo com o Diretor do Foro e com o Juiz Federal Substituto;

l) velar pelo regular andamento dos feitos e pelo bom funcionamento da Vara que lhe estiverem subordinados;

m) apresentar sugestões ao Tribunal e ao Corregedor Regional Federal e ao Diretor do Foro, conforme o caso, no sentido de melhorar os serviços das Secretarias das Varas;

n) fornecer, até o dia 10 de cada mês, de acordo com as instruções emanadas do Tribunal e da Corregedoria Regional Federal, os dados necessários para a organização de estatísticas;

16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

3

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 1972.

- o) fazer publicar, até o dia 10 de cada mês, no expediente forense, dados estatísticos que revelem o total de sentenças proferidas, de audiências e interrogatórios realizados, de processos pendentes para sentença e de processos recebidos da distribuição durante o mês;
- p) processar e julgar as suspeições arguidas contra os auxiliares do juízo;
- q) requisitar força federal ou estadual necessária ao cumprimento de suas decisões;
- r) deslocar-se, no exercício de sua jurisdição e no interesse da justiça, de sua sede para qualquer ponto da Seção para a prática de atos judiciais, quando a sua presença for indispensável ou determinação legal;
- s) designar um Oficial de Justiça da respectiva Vara para realizar a alienação em praça dos bens imóveis penhorados, na conformidade do art. 697, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de suas funções, facultado um rodízio entre os funcionários da referida categoria funcional;
- t) indicar, por escrito, ao Diretor do Foro, os funcionários que deverão ser designados para as funções de Gratificação de Gabinete existentes na respectiva Vara;

II- Compete aos Juizes Federais Substitutos:

- a) substituir os Juizes Federais, em suas férias, licenças, impedimentos ocasionais, faltas ou em seus afastamentos, por quaisquer outros motivos, conforme disciplina estabelecida em regulamento específico;
- b) exercer plenamente as suas funções judicantes nos processos que lhe forem distribuídos, e, não havendo distribuição específica, serão considerados distribuídos ao Juiz Federal Substituto nos processos de algarismo final par (número da distribuição), tombados para a Vara na qual estiver lotado, ressalvadas as vinculações;
- c) prestar auxílio ao Juiz Federal titular da Vara por ocasião das inspeções ordinárias ou extraordinárias, exercendo, nos processos que lhes foram distribuídos e nos atos de sua competência, as atribuições previstas nas instruções que forem baixadas pela Corregedoria Regional Federal da 5ª Região;
- d) aplicar penas disciplinares aos servidores, de conformidade com o disposto na letra "d", do item I, da presente Resolução, quando decorrentes de faltas e atos cometidos em processo sob sua jurisdição, bem como de tomar as providências determinadas nas letras "e" e "f", do item II, da presente Resolução, quando a falta cometida se apresentar vinculada à prática de ato sob sua jurisdição;
- e) conhecer e julgar as representações dos funcionários, dos advogados, dos Procuradores da República e dos demais Procuradores dos órgãos da administração direta e indireta contra o Diretor da Secretaria ou contra qualquer funcionário, quando o fato apontado for decorrente de processo ou ato sob sua jurisdição;

16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

4

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 1992.

f) conhecer e decidir os pedidos de reconsideração dos atos e despachos nos quais aplicar pena disciplinar aos servidores da Vara;

g) autorizar, em caráter excepcional, na dependência de liberação de disponibilidade orçamentária pelo Diretor do Foro, o deslocamento de servidor ou servidores lotados na Vara, para o cumprimento de atos e diligências urgentes, em qualquer local do território sob sua jurisdição ou fora dele, no interesse do serviço, em processo sob sua jurisdição;

h) velar pelo regular andamento dos feitos que se encontram sob sua jurisdição e colaborar com o Juiz Federal na fiscalização do bom funcionamento da Vara, apresentando as sugestões que entender convenientes;

i) fornecer, até o dia 10 de cada mês, de acordo com as instruções emanadas do Tribunal e da Corregedoria Regional Federal, os dados necessários para a organização de estatísticas;

j) fazer publicar, até o dia 10 de cada mês, no expediente forense, os dados estatísticos que revelem o total de sentenças proferidas, de audiências e interrogatórios realizados, de processos pendentes para sentença e de processos recebidos da distribuição durante o mês;

l) processar e julgar as suspeições arguidas contra os auxiliares do juízo, nos processos submetidos à sua jurisdição;

m) requisitar força policial federal ou estadual necessária ao cumprimento de suas decisões, na forma da lei;

n) deslocar-se, no exercício de sua jurisdição e no interesse da justiça, de sua sede para qualquer ponto da Seção para a prática de atos judiciais, quando a sua presença for indispensável por determinação legal.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores e em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ JOSÉ DELGADO - PRESIDENTE

JUIZ CASTRO MEIRA - VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ ARAKÉN MARIZ

JUIZ PETRUCIO FERREIRA

JUIZ LAZARO GUIMARÃES

JUIZ NEREU SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 1992.

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

JUIZ FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

JUIZ GERALDO APOLIANO DIAS